

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S 1603/77, 1655/77, 1641/77 e 1636/77

INTERESSADOS: Renata Frischer Vilenky, Betti Frenkiel, Regina
Iamamoto Ciuffa e Elaine Gollub Gomes

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem
idade legal

RELATORA : Consª Maria de Lourdes M. Haidar

PARECER CEE N° ~~100~~/77 - CFG aprov. em 14/12/77

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Tratam estes protocolados de pedido de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIÇÃO

As escolas que matricularam os alunos sem idade legal, na 1ª série do 1º grau, não cumpriram o disposto no § 1º, artigo 19 da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE. Os pedidos de autorização deveriam ter sido formulados antes do início do ano letivo e baseados em diagnóstico firmado por especialista devidamente habilitado.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula, bem como os atos escolares praticados posteriormente, dos seguintes alunos conforme discriminação abaixo:

- 1- Renata Frischer Vilenky (Proc. CEE n° 1603/77)-
1ª série
- 2- Betti Frenkiel (Proc. CEE n° 1655/77)-
1ª série
- 3- Regina Iamamoto Ciuffa (Proc. CEE n° 1641/77)-
1ª série
- 4- Elaine Gollub Gomes (Proc. CEE n° 1636/77)-
1ª série

Processos CEE n° s 1603/77 e outros

As escolas que receberam os alunos acima citados deverão tomar ciência de que pedidos de autorização para a matrícula na 1ª série do 1º grau devem ser encaminhados ao CEE e protocolados, no mínimo, sessenta dias antes do início do ano letivo, sob a pena de decadência de direito (Parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77).

São Paulo, 23 de novembro de 1977

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de novembro de 1977.

a) Conselheiro José Conceição Paixão

Vice-Presidente no exercício da Presidência